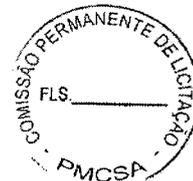




PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/FMS/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/FMS/2021
CONTRATO Nº 020/FMS/2021

2/2021

CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE
EMPILHADEIRA ELÉTRICA, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO
AGOSTINHO E A ELETRAC EMPILHADEIRAS
LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Rua Manoel Queiroz da Silva, nº 145, Torrinha, através do **Fundo Municipal de Saúde**, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, neste ato representado por sua gestora, a Sra. **Ana Maria Martins César de Albuquerque**, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 852274 - SSP/SE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 473.916.346-20, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, a empresa **ELETRAC EMPILHADEIRAS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.261.935/0001-49, com sede na Av. Dr. Wady Badra, 141, Cond. Distrito Industrial, Jundiá/SP, CEP. 13.212-790, Fone: (11) 4523-3890, e-mail: eneas.basso@eletrac.com.br, representada por seu representante legal, o Sr. **Enéas Basso**, portador da cédula de identidade nº 4.898.585-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 374.819.088-34, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o Pregão Eletrônico 033/FMS/2021, e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de empresa para aquisição de 01 (uma) empilhadeira elétrica, para a Central de Abastecimento Farmacêutico, com treinamento incluso, através da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para realização deste Contrato são oriundos das Dotações Orçamentárias:

Órgão: 41000- Secretaria Municipal da Saúde; **unidade:** 41100 – Fundo Municipal de Saúde; **Função:** 10 Saúde; **sub- função:** 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial; **Programa:** 160 – Manutenção e Reestruturação da Rede de Saúde de Média Complexidade; **Ação:** 1.171– Reestruturação Rede Saúde Média Complexidade; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; **Código Reduzido:** 275 F15.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O preço total ora contratado é de **R\$ 63.500,00 (sessenta e três mil e quinhentos reais)**.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Parágrafo Primeiro – Para fazer face à presente despesa foi emitida as Notas de Empenho nº 805/2021, no valor de **R\$ 63.500,00 (sessenta e três mil e quinhentos reais)**, datada de 29 de junho de 2021.

Parágrafo Segundo – O valor estipulado na presente Cláusula não implica em previsão de crédito para a CONTRATADA, que somente fará jus aos valores referentes ao serviço efetivamente fornecido.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O presente Contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da assinatura entre as partes, podendo ser prorrogado conforme preceitua, art. 57, inciso II da lei nº 8.666/93 e alterações. Informação dos serviços constante no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

Parágrafo Primeiro – Deverá ser entregue no endereço especificado na ordem de fornecimento e no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da mesma, emitida pela Secretaria Executiva de Logística.

Parágrafo Segundo – Será de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, conforme Termo de Referência (ANEXO VIII) do Pregão nº 033/FMS/2021.

Parágrafo Terceiro – Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de frete, seguros, taxas, impostos e encargo sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

Parágrafo Quarto – Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e alterações, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Sra. Júlia Fernandes (Gerente de Planejamento) telefone: 3521-6712.

Parágrafo Quinto – Quando do surgimento de qualquer dúvida no que se refere a realização do serviço, se for o caso, a secretaria solicitante poderá providenciar exames específicos, através de órgão competente, com custos a cargo do licitante CONTRATADA.

Parágrafo Sexto – A contratada ficará obrigada a reparar, às suas expensas, o serviço que vierem ser recusados e, cujo recebimento não importará sua aceitação.

Parágrafo Sétimo – A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Oitavo – Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

Parágrafo Nono – Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O pagamento ao fornecedor será efetuado em até 30 (trinta) dias, após apresentação na Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Secretaria de Saúde.

Parágrafo Primeiro – A Fatura discriminativa deverá ser encaminhada à Secretaria solicitante a partir do primeiro dia útil posterior ao fornecimento para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da Fatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Parágrafo Segundo – Nenhum pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito ao reajustamento de preços ou à correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, no serviço contratado, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a mesma de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

Parágrafo Primeiro – Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer outros encargos decorrentes da execução deste Contrato;

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES

De conformidade com o artigo 86, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- Advertência por escrito;
- Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, na execução do fornecimento;
- Multa de até 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, no descumprimento de qualquer cláusula, obrigação ou condição contratual;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

Parágrafo Primeira – Não incorrerá nas multas referidas nos subitens “b” e “c”, supra, quando ocorrer prorrogação do prazo, em razão de impedimentos comprovados para a execução da obrigação assumida, ou de concessão de prazos adicionais, prévia e expressamente ajustados para realização de trabalhos de acréscimos, nos casos legalmente permitidos.

Parágrafo Segundo – A cobrança de multa será feita mediante desconto na Fatura, ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

Parágrafo Terceiro – As multas de que tratam esta Cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Parágrafo Quarto – Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra “c” do *caput* desta Cláusula.

Parágrafo Quinto – Na aplicação de qualquer sanção será assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de penalidades ser feita por escrito.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, nos casos enumerados no artigo 78, e na forma prevista no artigo 79, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

As partes elegem o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 29 de junho de 2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Fundo Municipal de Saúde 	CONTRATADA: ELETTRAC EMPILHADEIRAS LTDA EPP Enéas Basso
FISCAL DO CONTRATO: 	ELETTRAC EMPILHADEIRAS LTDA:57261935000149 <small>Assinado de forma digital por ELETTRAC EMPILHADEIRAS LTDA:57261935000149 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=SP, l=Jundiá, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=62226170000146, cn=ELETTRAC EMPILHADEIRAS LTDA:57261935000149 Dados: 2021.07.14 10:26:19 -03'00'</small>
TESTEMUNHA: Ana Vitória de Jesus Sincêncio CPF/MF: 063012724-71	TESTEMUNHA: Julia Fernandes de S. Martins CPF/MF: 493.995.604-00



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MOD.	UNID.	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Empilhadeira elétrica é um equipamento de tração e elevação por acionamento elétrico, com o operador em pé, andando. Nesta linha existe a possibilidade de instalar uma plataforma opcional para operador em pé, a bordo. Por ser uma empilhadeira patolada, ela opera exclusivamente em paletes abertos, sendo ideal para almoxarifados e carga e descarga de caminhões e camionetes. Capacidade de carga mínima de 1.600kg e com elevação mínima de 4,5m. A elevação do garfo é feita através do acionamento de comando elétrico que bombeia o óleo hidráulico para dentro do conjunto e movimentação o pistão interno de elevação. O controle da tração elétrica da empilhadeira, tanto frente quanto ré, é feito por meio do acelerador. Estas duas operações são acionadas no timão de comando da empilhadeira. Com isso, nem elevação, nem translação do equipamento, necessita esforço do operador. mínimo de capacidade de Bateria: tracionária 324 Ah, com carregador incluso. Possuir freio de estacionamento, controle de tração eletrônico, buzina e botão anti-esmagamento.	ELETRAC/EC 16/45	UNID.	1	R\$ 63.500,00	R\$ 63.500,00
VALOR TOTAL						R\$ 63.500,00

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 020/FMS/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA o **EXTRATO DE CONTRATO Nº 020/FMS/2021 – Processo Administrativo: Nº 113/2021- Processo Licitatório: 043/FMS/2021- Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/FMS/2021. Tramitação: 2ª CPL. Natureza do Objeto:** Aquisição – **Descrição do Objeto** Contratação de empresa para aquisição de 01 (uma) empilhadeira elétrica, para a Central de Abastecimento Farmacêutico, com treinamento incluso, através da Secretaria Municipal de Saúde. **Empresa: ELETRAC EMPILHADEIRAS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.261.935/0001-49, com sede na Av. Dr. Wady Badra, 141, Cond. Distrito Industrial, Jundiá/SP, CEP. 13.212-790,- **Valor Total R\$: 63.500,00 Vigência: 180**(cento e oitenta) dias.

Cabo de Santo Agostinho, 29 de Junho de 2021.

ANA MARIA MARTINS CÉZAR DE ALBUQUERQUE
Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Cristiane Cavalcanti dos Santos
Código Identificador:0F2721D8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 02/08/2021. Edição 2889
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>